



LEI Nº 2.650, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEL ÀS IGREJAS EVANGÉLICAS, A SABER: ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITAPECERICA/MG; ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA; IGREJA EVANGÉLICA A VOZ DO SALVADOR; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MISSÃO E UNIÃO DE MINISTROS DAS IGREJAS DO BRASIL INTERNACIONAL - UMIBI.”.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, os imóveis descritos em seguida a saber:

1) à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITAPECERICA/MG, associação privada, sem fins econômicos, com sede na Rua Doutor Ezequiel, 16, Centro, Itapecerica/MG, CNPJ sob o nº 09.370.462/0001-75, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, do imóvel constante da matrícula 32.738, para cumprimento das atividades descritas nos seus objetivos estatutários, com a seguinte descrição:

Lote de Terreno Nº 17, da quadra 02, com área de 227,42 m² (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situado na “Rua 04”, no prolongamento do Loteamento Jardim Alvorada, em Itapecerica-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 04, na extensão de 12,00 m; pelo fundo com Área Verde 01 e Átila Carlos Carvalho do Couto e outros, na extensão de 12,16 m; pelo lado direito com o Lote 16, na extensão de 19,00 m. e pelo lado esquerdo com o Lote 18, na extensão de 18,27 m. Origem: 32.738 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito e avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

2) à IGREJA EVANGÉLICA A VOZ DO SALVADOR, organização religiosa, sem fins econômicos, com sede na Avenida Severo Augusto, 1754, Alto Alegre, Itapecerica/MG, CNPJ: 24.949.335/0001-19, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, do imóvel constante da matrícula 26.652, para cumprimento das atividades descritas nos seus objetivos estatutários, com a seguinte descrição:

Lote de Terreno de Nº 62, da quadra 10, situada na “Rua Cinco”, no LOTEAMENTO NOVA ITA II, em Itapecerica-MG, com área de 341,75 m² (trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a referida rua, na extensão de 25,00 m; pelo fundo com José Arantes da Silva, na extensão de 31,20 m; pelo lado esquerdo com o Lote 63, na extensão de 23,00 m. e pelo lado direito com a

PUBLICADO EM:
27 / 12 / 2019



Área Verde 02, na extensão de 4,30 m. Origem: 26.652 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito e avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

3) à ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTAS DO SÉTIMO DIA, organização religiosa, com sede na Avenida Portugal, 931, Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CNPJ:30.097.554/0004-62, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, do imóvel constante da matrícula 24.638, para cumprimento das atividades descritas nos seus objetivos estatutários, com a seguinte descrição:

Lote de Terreno de Nº 11, da quadra 01, situado à “Rua Clara Ferreira Nascimento”, no Loteamento Residencial Jardim das Acácias, na cidade de Itapeçerica-MG, com área de 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a referida rua, na extensão de 11,00 m; pelo lado direito com o Lote 10, na extensão de 28,00 m; pelo lado esquerdo com o Lote 12, na extensão de 28,00 m. e pelos fundos com Clarissa Gonçalves Souza Silveira e Luiz Henrique Gonçalves Rosa Souza, na extensão de 11,00 m. Origem: 24.638 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito e avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

4) à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MISSÃO, organização religiosa, com sede na Rua São Paulo, 1.109, Sidil, Divinópolis/MG, CNPJ:19.413.798/0001-21, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, do imóvel constante da matrícula 20.739, para cumprimento das atividades descritas nos seus objetivos estatutários, com a seguinte descrição:

Lote de Terreno de Nº 25, da quadra 13, com área de 192,00 m² (cento e noventa e dois metros quadrados), situado à “Rua Sete”, no LOTEAMENTO ARRAIAL VELHO, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Sete, numa extensão de 8,00 m; pelo lado direito com o Lote 26, numa extensão de 24,00 m; pelos fundos com a Área Remanescente, numa extensão de 8,00 m e pelo lado esquerdo com o Lote 24, numa extensão de 24,00 m. Origem: 20.739 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito e avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

5) à UNIÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS DO BRASIL E INTERNACIONAL – UMIBI, associação privada, com sede na Rua Pereira D Eca, 01, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CNPJ: 10.316.226/0001-50, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, do imóvel constante da matrícula 21.696, para cumprimento das atividades descritas nos seus objetivos estatutários, com a seguinte descrição:

Lote de Terreno Nº 07-A, da quadra 14, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado a “Rua Dez”, no LOTEAMENTO ARRAIAL VELHO, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Dez numa extensão de 12,00m; pelos fundos com a Área Verde, numa extensão de 12,00 m; pelo lado esquerdo com o Lote 16, numa extensão de 25,00 m; e pelo lado direito com o Lote 06, numa extensão de 25,00 m. Origem: 21.696 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito e avaliado em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º As cessionárias poderão realizar edificações nos imóveis mediante autorização do Município, atendidas as normas da legislação vigente e desde que esta atenda os objetivos estatutários.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, respeitado o interesse público.



§ 1º Em caso de interesse público justificado as entidades deverão retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sanção da presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

Art. 5º Fica expressamente vedado aos cessionários:

I – transferirem, cederem, locarem ou sublocarem o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usarem o imóvel para atividades amorais e político-partidárias;

III – colocarem no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária;

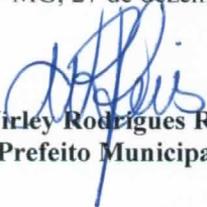
IV – permitirem a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel cedido.

Art. 6º As cessionárias se responsabilizarão pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade:

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva das cessionárias as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 27 de dezembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal